



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 663
DECISÃO: Nº PL-PB 272/2017
Protocolo: Prot. 1063323/2017
Interessado: JOSÉ RENNAN DE SOUZA SÁTIRO
Assunto: Solicita registro de personalidade jurídica.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pelo registro da empresa **JOSÉ RENNAN DE SOUZA SÁTIRO**, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 663, de 27 de dezembro de 2017, considerando a solicitação apresentada pela interessada quanto ao registro de personalidade jurídica no âmbito do CREA-PB, conforme documentação apresentada; considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do Conselho, tendo a Assessoria Técnica em seu parecer, recomendado condicionar o registro da empresa neste Regional a indicação de responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no Crea, da modalidade Engenharia Mecânica; considerando que o mérito foi apreciado pelas Câmaras Especializadas de Geominas que deferiu o pleito e pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o pleito em razão do profissional indicado como RT NÃO possui atribuição coerente com o objetivo social da empresa requerente; considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “.....Após apreciação do processo nº 1063323/2017, em que Firma JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO), sediada no Sítio Patamuté, s/n – Área Rural, Cajazeiras/PB, solicita seu registro definitivo neste regional, apresentando como Responsável Técnica o Tec. Eletromec. ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA, CREA - PB nº 160459958 -8, com atribuições da Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art. 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão , e; considerando que a Câmara especializada de Engenharia Elétrica Indeferiu o pedido de Registro de Empresa, sob as alegações citadas no processo; Considerando que a Câmara Especializada em Eng. Mecânica/Metal/Química/ Geominas deferiu o pedido de registro da empresa, sob as alegações expostas no processo; considerando que a ATEC emitiu parecer recomendando o **CONDICIONAMENTO** do registro da Empresa à indicação de responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial); considerando que a defesa apresentada pela Empresa apresenta um ponto importante e que deve ser observado: “O senhor Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA -PB nº 160459958 - 8, Técnico Eletromecânico, já é Responsável Técnico (RT) – homologado pelo CREA -PB – de uma Empresa (Carla Suene Martins de Castro)”. E esta é registrada no CREA com o mesmo objetivo social da Empresa requerente neste processo; considerando que a **DECISÃO NORMATIVA 42/92** descreve que “[...] de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado”; Considerando o **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação**, em sua 3ª edição, define o Perfil do Técnico em Eletromecânica como o profissional que “Planeja, projeta, executa, inspeciona e instala máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza montagem, manutenção e entrega técnica de máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza medições, testes e calibrações de equipamentos eletromecânicos”. Com isso, o RT **POSSUI** atribuição coerente com os objetivos sociais da empresa requerente; Considerando que as máquinas presentes em sistemas de ar-condicionado, ventilação e refrigeração são equipamentos eletromecânicos e que o técnico eletromecânico não pode, a priori, ser excluído do hall de profissionais competentes tecnicamente a projetar, planejar e inspecionar esse tipo de equipamentos. Considerando que o CREA-PB não pode prover tratamento diferente para duas Empresas. Se o RT já o é de outra Empresa, com toda a chancela deste Conselho, não tem o direito de subtrair o direito de qualquer outra Empresa de ter um Técnico em Eletromecânica como RT para a atividade primária apresentada no CNPJ da Empresa. Diante do exposto sou de parecer pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (CAJAFRIO) neste Regional, tendo como RT o Técnico em Eletromecânica Alexsandro dos Santos Bezerra, CREA -PB nº 160459958 – 8. **ESTE É O MEU PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.** João Pessoa, 21 de dezembro de 2017. **Tecnóloga Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Conselheira CREA/PB.**, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KATIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO e PEDRO PAULO DO REGO LUNA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

Eng.Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-